

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.183 de 2019, para análise meritória na Comissão de Cultura (CCULT).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “a”, combinado com o art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 1.183 de 2019, que “sobre a regulamentação do exercício das profissões de Conservador-Restaurador de Bens Culturais e de Técnico em Conservação-Restauração de Bens Culturais”, para que seja também analisado – quanto ao mérito – pela Comissão de Cultura (CCULT).

Por meio de despacho exarado no dia 27 de março de 2019, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No entanto, em função da competência e pertinência temática da Comissão de Cultura, entendemos que esta matéria também deve ser ali apreciada. Uma vez que cabe à CCULT tratar, dentre outros assuntos (art. 32, XXI): desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países.

JUSTIFICATIVA

O Projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados em 27/02/2019 com o intuito de regulamentar a profissão Conservador-Restaurador de Bens Culturais e de Técnico em Conservação-Restauração de Bens Culturais. Segundo o texto da proposição:

Art. 1

Parágrafo único. Bem cultural é aquele que, por seu valor histórico, documental ou artístico, tombado ou não, deve ser preservado.

Conforme despacho, o projeto de lei em epígrafe foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222630483500>



* C D 2 2 2 6 3 0 4 8 3 5 0 0 *

No entanto, cabe ressaltar que a presente proposta visa regulamentar a profissão Conservador-Restaurador de Bens Culturais e de Técnico em Conservação-Restauração de Bens Culturais. Mais além, o parágrafo único do primeiro artigo do texto do PL, busca definir o que é um bem cultural.

Ao definir “bem cultural”, o projeto se enquadra nos ditames do art. 32, XXI, alínea “a”, do RICD, e, por tanto, garante a competência da Comissão de Cultura para a análise da matéria, importando na redistribuição da matéria para análise de mérito desta.

Pelo exposto, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência meritória da Comissão de Cultura, solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

**Deputado TIAGO MITRAUD
NOVO/MG**



* C D 2 2 2 2 6 3 0 4 8 3 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222630483500>